

8)28.
GAP
DURB
DIPU
GAPU



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

4

REUNIÃO N.º 2A/2017
Realizada em 02/11/17

PROPOSTA

N.º 4 A /2017/DURB/DIPU/GAPU
DELIBERAÇÃO N.º 34A/17

Assunto: Processo N.º205 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Requerimento N.º :438C/17

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Local: CONCELHO DE SETUBAL

Freguesias: UNIÃO DAS FREGUESIAS DE AZEITÃO, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL, FREGUESIA DE GÂMBIA, PONTES E A. DA GUERRA E FREGUESIA DO SADO

O Técnico: ALEXANDRA MARQUES

Data:8/9/2017

PROPOSTA DE: ALTERAÇÃO POR ADAPTAÇÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE SETÚBAL (PDMS)

Nos termos do disposto no n.º 1 do art. 78.º da Lei n.º 31/2014, de 30 de maio - Lei de Bases Gerais da Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPSOTU), alterada pela Lei n.º 74/2017, de 16 de agosto, o conteúdo dos Planos Especiais de Ordenamento do Território (PEOT) em vigor, deve ser vertido nos planos municipais aplicáveis à área abrangida pelos referidos planos, até 13 de julho de 2020.

A alteração por adaptação do Plano Diretor Municipal de Setúbal (PDMS), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 121.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio (RJIGT) não tem por objetivo promover qualquer alteração substantiva face às soluções que já decorriam da aplicação integrada nas normas do PDMS, mas apenas a transposição das normas vinculativas dos particulares constantes nos planos especiais para os planos municipais (art. 198.º do RJIGT), não envolvendo quaisquer opções autónomas de planeamento. Dada a natureza simplificada do procedimento e que não implica opções autónomas de planeamento, o mesmo, não carece de Discussão Pública.

Os planos especiais de ordenamento do território com incidência no concelho de Setúbal são: o Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (POPNA), o Plano de Ordenamento da Reserva Natural do Estuário do Sado (PORNES) e o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Sintra-Sado (POOC Sintra-Sado).

Ao longo do processo de transposição o Município de Setúbal, entendeu necessário, promover um trabalho de concertação com a CCDR-LVT e o ICNF, IP. a fim de, respetivamente, obter os devidos esclarecimentos quanto a especificidades da tramitação e conteúdos concretos que suscitaram dúvida na sua transposição.

A presente alteração por adaptação está sustentada em termos metodológicos, nas «Fichas de Identificação das Normas dos PEOT a transpor para PMOT» facultadas pela CCDR-LVT.

A 29 de maio de 2017, foi remetida para validação da CCDR-LVT a proposta de Alteração por Adaptação do PDMS. Após a correspondente apreciação, a CCDR-LVT emitiu parecer a 4 de julho de 2017 (Ofício S08157-201707-P) integrando os contributos do ICNF e APA-ARH do Alentejo.

A Alteração por Adaptação do PDMS, que constitui o ANEXO à presente Proposta e dela faz parte integrante, acolheu na íntegra as considerações tecidas no respetivo parecer.

Assim, propõe-se que a Câmara Municipal delibere:

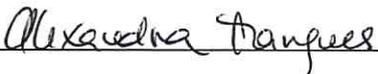
- a) Aprovar a Alteração por Adaptação do PDMS que constitui o ANEXO à presente Proposta e dela faz parte integrante e emitir Declaração, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 121.º do RJIGT;
- b) Transmitir a referida Declaração, à Assembleia Municipal de Setúbal e, posteriormente, à CCDR-LVT nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT;
- c) Após a concretização das diligências a que se refere o ponto anterior, remeter a Declaração para publicação e depósito, acompanhada da Proposta de Alteração por Adaptação do PDMS e ANEXOS, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 121.º do RJIGT.

ANEXOS:

- 1) Alteração por Adaptação do PDMS;
- 2) Elementos cartográficos;
- 3) Minuta da Declaração.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

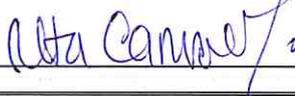
O TÉCNICO



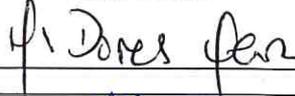
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE



APROVADA / REJEITADA por : _____ Votos Contra: _____ Abstencões: _____ 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA

